



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONES: (84) 3429-2299 – 3429-3804
E-mail: gabinete@jucurutu.net - CNPJ Nº 08.095.283/0001-04



DECRETO Nº. 1.140/2016.

Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº 861/2016.

O Prefeito Municipal de JUCURUTU, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra vigente a Lei Municipal nº. 861/2016 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU, e

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU,

DECRETA:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU

Capítulo I

Da Alíquota Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade da Prefeitura, suas autarquias e fundações prevista no art. 12, inciso III, da Lei 861/2016, de 29 de junho de 2016, será de 11,00% (onze por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Da Alíquota Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de JUCURUTU, suas autarquias e fundações alíquota de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 2,00% (dois por cento) a cada quatro exercícios, a duração desta alíquota suplementar é de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. A alíquota suplementar de que trata o caput não será, em hipótese alguma, superior a 11%,00 (onze por cento).

Prefeitura Municipal de JUCURUTU - RN, em 1 de novembro de 2016.


GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito



Imprimir a Matéria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº. 1.140/2016

Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº 861/2016.

O Prefeito Municipal de JUCURUTU, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra vigente a Lei Municipal nº. 861/2016 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU, e

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU,

DECRETA:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU

Capítulo I

Da Alíquota Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade da Prefeitura, suas autarquias e fundações prevista no art. 12, inciso III, da Lei 861/2016, de 29 de junho de 2016, será de 11,00% (onze por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Da Alíquota Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de JUCURUTU, suas autarquias e fundações alíquota de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 2,00% (dois por cento) a cada quatro exercícios, a duração desta alíquota suplementar é de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. A alíquota suplementar de que trata o caput não será, em hipótese alguma, superior a 11%,00 (onze por cento).

Prefeitura Municipal de JUCURUTU - RN, em 1 de novembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:AFCAC196

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2016. Edição 1384